



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/PMCSA-SME/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/PMCSA-SME/2019
DISPENSA Nº 002/PMCSA-SME/2019
CONTRATO Nº 007/ PMCSA-SME/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA RC NUTRY
ALIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, nº 145 – Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº11.164.874/0001-09, localizada na Av. General Furtado Nascimento, nº684, Conj. 51 e 52, Alto de Pinheiros/SP, CEP: 05.465-070, telefone (11) 3026-2202, representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. José Carlos Geraldo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 7.958.714-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.172.498-53, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, nº 139, Vila Alpina, CEP: 09.090-730, Santo André - SP , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa nº 002/PMCSA-SME/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos estudantes da rede pública de ensino contempla a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão Orçamentário: 30000 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação - Administração Direta; Função: 12 – Educação; Sub Função: 306 – Alimentação e Nutrição; Programa: 108 – Suporte ao Estudante no Novo Tempo; Ação: 4.182 – Ações de Garantia da Alimentação Escolar (Merenda); Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 192 F1.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão Orçamentário: 30000 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação - Administração Direta; Função: 12 - Educação; Sub Função: 306 - Alimentação e Nutrição; Programa: 108 - Suporte ao Estudante no Novo Tempo; Ação: 4.182 - Ações de Garantia da Alimentação Escolar (Merenda); Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 193 F26.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 6.691.725,85 (seis milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de seguro garantia, com validade mínima de prazo com 30 (trinta) dias após o término do contrato, devendo a mesma ser depositada junto a Secretária Executiva de Finanças do Município, antes da apresentação de quaisquer faturas para pagamento;

Parágrafo Segundo - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Ficará facultado ao CONTRATANTE, rescindir o presente instrumento contratual, a qualquer tempo, ou mediante homologação da licitação na modalidade pregão que se encontra em tramitação.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços de nutrição e alimentação realizar-se-á mediante a utilização das dependências do CONTRATANTE, de forma que a alimentação seja preparada, porcionada e distribuída, devendo ser embasada nas Especificações Técnicas definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do fornecimento pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas inclusive fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado;

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Mayra Ferreira Figueiredo Milano**, Coordenadora, Matrícula 43242, telefone: 3521-6738 para ser a responsável pela fiscalização do contrato;

Parágrafo Quarto - Os servidores ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverão conferir e verificar, se o mesmo condiz com o licitado.

Parágrafo Quinto - Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do objeto, a Secretaria Solicitante, poderá solicitar esclarecimento à contratada;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, cujo recebimento não importará sua aceitação;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

Parágrafo Oitavo – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Terceiro – Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

Parágrafo Quarto – Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços nas refeições produzidas no local;

Parágrafo Quinto – Autorizar a Contratada, após devida aprovação, realizar adaptações que se fizerem necessárias nas instalações e nas dependências das refeições produzidas no local;

Parágrafo Sexto – Encaminhar à Contratada a requisição de refeições, em tempo hábil, para a execução dos serviços, de acordo com o número de estudantes existentes na unidade;

Parágrafo Sétimo – Encaminhar, para pagamentos, faturas e mapas de medição aprovados pela fiscalização dos serviços realizados;

Parágrafo Oitavo – Realizar o pagamento dos serviços aprovados e efetivamente prestados e que foram atestados, visando regular liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições nas dependências do Contratante destinadas para este fim, bem como pelo transporte interno, pela distribuição e pelo porcionamento das refeições aos estudantes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá obedecer as regras contidas no item 3 do Termo de Referência da Dispensa nº 002/PMCSA-SME/2019;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

Parágrafo Quinto – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Sexto – Equipar as dependências municipais com utensílios e maquinários necessários a execução do contrato.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:
Décio Rangel M. Cavalcante Júnior
CPF (MF): 103.130.794-04

TESTEMUNHA:
CPF (MF): 112.387.464-21



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO - CONTRATO N.º 007/PMCSA-SME/2019 - OBJETO : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A-) REFEIÇÕES TRANSPORTADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANT.	QUANTIDADE TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		DIÁRIA REFEIÇÕES	DIAS	REFEIÇÕES/CONTRATO	(R\$)	(R\$)
1.0	Lanche Infantil	170	51	8.670	2,65	22.975,50
2.0	Almoço Infantil	514	51	26.214	3,75	98.302,50
3.0	Lanche Fundamental	958	51	48.858	2,65	129.473,70
4.0	Almoço Fundamental	2.875	51	146.625	3,75	549.843,75
5.0	Lanche Quilombola	20	51	1.020	2,65	2.703,00
6.0	Almoço Quilombola	80	51	4.080	3,75	15.300,00
7.0	EJA	307	51	15.657	3,65	57.148,05
8.0	Páscoa	32.000	-	32.000	5,90	188.800,00
Parcial (A)						1.064.546,50

B-) REFEIÇÕES PREPARADAS NO LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANT.	QUANTIDADE TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		DIÁRIA REFEIÇÕES	DIAS	REFEIÇÕES/CONTRATO	(R\$)	(R\$)
9.0	Lanche Infantil	1.056	51	53.856	2,65	142.718,40
10.0	Almoço Infantil	2.546	51	129.846	3,75	486.922,50
11.0	Lanche Fundamental	6.220	51	317.220	2,65	840.633,00
12.0	Almoço Fundamental	18.660	51	951.660	3,75	3.568.725,00
13.0	Lanche Quilombola	20	51	1.020	2,65	2.703,00
14.0	Almoço Quilombola	80	51	4.080	3,75	15.300,00
15.0	EJA	3.063	51	156.213	3,65	570.177,45
Parcial (B)						5.627.179,35
VALOR TOTAL CONTRATADO - SOMA DOS VALORES DE (A+B)						6.691.725,85

Valor do Contrato por Extenso : (Seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

CONTRATADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA